

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2026

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discutir os termos do Projeto de Lei nº 2.642, de 2021 de autoria do Deputado Federal Cezinha de Madureira que “Altera a legislação processual penal para aprimorar as garantias processuais e as prerrogativas da advocacia”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, do Regimento Interno a Câmara dos Deputados (RICD), a realização de reunião de Audiência Pública para discutir os termos do Projeto de Lei nº 2.642, de 2021, de autoria do Deputado Federal Cezinha de Madureira que “Altera a legislação processual penal para aprimorar as garantias processuais e as prerrogativas da advocacia”, devendo ser convidados um representante indicado:

- 1) pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 2) pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);
- 3) pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
- 4) pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB);
- 5) pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- 6) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



- 7) pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM);
- 8) pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEF);
- 9) pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP);
- 10) pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL);
- 11) pela Associação dos Delegados de Polícia Federal (ADPF);
- 12) pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE).

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é deveras extenso e complexo, envolvendo diversas matérias do Direito Processual Penal, desde o seu nascedouro, como é o caso da Investigação Defensiva, tema, aliás, extremamente caro ao pranteado Professor Luiz Flávio Gomes, que tanto iluminou esta Casa, passando pela disciplina do interrogatório, do trato do *habeas corpus*, alterando, até mesmo, a Lei nº 8.038, de 1990, que cuida da ação penal originária.

Nesse panorama, dada à extensão e a profundidade da reforma colimada, cumpre a esta Comissão, antes de discutir e deliberar, ouvir os diversos setores que atuam na seara criminal, que poderão, com seu *expertise*, trazer maior qualidade para os trabalhos de produção legislativa.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269430530900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* CD 269430530900 *

Apresentação: 07/04/2026 19:05:09.540 - CCJC

REQ n.20/2026